

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 615638/2019

CONCORRÊNCIA N. 11/2019

ATA DA 1ª SESSÃO INTERNA
ANALISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA N. 11/2019

Objeto: Seleção e contratação de empresa do ramo de engenharia para construção e ampliação do Parque Bernardo Berneck localizado na Avenida Julio Campos, Bairro Marajoara no Município de Várzea Grande, de acordo com as especificações descritas neste Projeto e seus anexos.

Aos sete dias do mês de outubro de dois mil e dezenove, reuniram-se na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, a Comissão Permanente de Licitação - CPL instituída pela **portaria 433/2019**, para análise do Parecer Técnico emitido pela Equipe Técnica responsável pela elaboração do Projeto Básico, e demais análises dos Documentos de Habilitação das empresas participantes no certame sobredito.

Participantes do certame:

1. **A I FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI - EPP**, CNPJ: 24.683.120/0001-07;
2. **CONSTRUTORA PRIME EIRELI - EPP**, CNPJ: 23.192.306/0001-92;
3. **TRAÇO ARQUITETURA LTDA**, CNPJ: 04.553.072/0001-17;
4. **SIRIUS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP**, CNPJ: 12.868.420/0001-73;
5. **ALCANCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, CNPJ: 00.869.073/0001-14;
6. **GEOSOLO ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA**, CNPJ: 01.898.295/0001-28;
7. **JRM CONSTRUÇÕES EIRELI**, CNPJ: 11.922.125/0001-95;
8. **AF GUINCHOS E TRANSPORTE LTDA - EPP**, CNPJ: 18.44.094/0001-92;
9. **R.M ENGENHARIA EIRELI - ME**, CNPJ: 30.195.839/0001-93.

A Presidente da CPL discorreu sobre todos os procedimentos para análise dos documentos de habilitação das licitantes.

Passamos a análise dos documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e documentos complementares.

As empresas **A I FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI - EPP**, **CONSTRUTORA PRIME EIRELI - EPP**, **SIRIUS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP**, **AF**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 615638/2019

CONCORRÊNCIA N. 11/2019

GUINCHOS E TRANSPORTE LTDA – EPP e R.M ENGENHARIA EIRELI – ME solicitaram o tratamento diferenciado para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme Lei Complementar 123/2006 e Lei Complementar 147/2014, e apresentaram as demais documentações exigidas para comprovação do tratamento diferenciado.

A licitante **JRM CONSTRUÇÕES EIRELI** solicitou usufruir dos benefícios da Lei Complementar 123/2006 e Lei Complementar 147/2014 fls. 898.

Entretanto, a licitante apresentou DRE (Demonstração de Resultado do Exercício) com receita bruta de R\$ 6.441.786,52 (seis milhões quatrocentos e quarenta e um mil setecentos e oitenta e seis reais e cinquenta dois centavos) até 31/12/2018, ultrapassando o limite estabelecido pelos incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006, observe:

“Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I – No caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e
II – No caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

A Lei Complementar 123/2006 prevê regas de observância obrigatória para análise do enquadramento. Vejamos o que dizem os seguintes parágrafos pertencentes ao art. 3º Lei Complementar 123/2006:

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

...

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 615638/2019

CONCORRÊNCIA N. 11/2019

§ 9º A empresa de pequeno porte que, no ano-calendário, exceder o limite de receita bruta anual previsto no inciso II do caput deste artigo fica excluída, no mês subsequente à ocorrência do excesso, do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o art. 12, para todos os efeitos legais, ressalvado o disposto nos §§ 9º-A, 10 e 12.

§ 9º-A. Os efeitos da exclusão prevista no § 9º dar-se-ão no ano-calendário subsequente se o excesso verificado em relação à receita bruta não for superior a 20% (vinte por cento) do limite referido no inciso II do caput.

§ 10º. A empresa de pequeno porte que no decurso do ano-calendário de início de atividade ultrapassar o limite proporcional de receita bruta de que trata o § 2º estará excluída do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, bem como do regime de que trata o art. 12 desta Lei Complementar, com efeitos retroativos ao início de suas atividades.

§ 12º. A exclusão de que trata o § 10 não retroagirá ao início das atividades se o excesso verificado em relação à receita bruta não for superior a 20% (vinte por cento) do respectivo limite referido naquele parágrafo, hipótese em que os efeitos da exclusão dar-se-ão no ano-calendário subsequente.

Pelo art. 3º Lei Complementar 123/2006, uma empresa que no ano-calendário presente ultrapasse este teto, será excluída do tratamento jurídico diferenciado nas seguintes situações:

1ª Situação - Regra-base: com a exceções do final do §9º e §§9º-A, 10 e 12. - Regra: Quando o valor ultrapassado não superar 20% do valor-teto limite.	Os efeitos da exclusão prevista no §9º dar-se-ão no ano calendário subsequente à ocorrência do excesso, quando o valor desse excesso não superar 20% do limite estabelecido. Cálculo: R\$ 4.800.000,00 + 20% = R\$ 5.760.000,00 Em outras palavras: toda EPP cuja receita bruta acima de R\$ 4.800.000,00, mas que não ultrapasse R\$ 5.760.000,00, não será excluída do tratamento jurídico diferenciado no ano corrente, mas apenas no ano calendário subsequente.
2ª Situação Regra-base: §9º.	Toda EPP cuja receita bruta ultrapasse os mencionados 20%, será excluída do tratamento jurídico diferenciado já no mês subsequente

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 615638/2019

CONCORRÊNCIA N. 11/2019

- Regra: Quando o valor ultrapassado superar 20% do valor-teto limite.

Como a licitante **JRM CONSTRUÇÕES EIRELI** apresentou receita bruta anual de R\$ 6.441.786,52 (seis milhões quatrocentos e quarenta e um mil setecentos e oitenta e seis reais e cinquenta dois centavos), ou seja, a referida licitante encontra-se enquadrada na 2ª situação por apresentar 34,20% acima do valor teto.

Há de verificar-se, portanto, que o DRE de até 31/12/2018 apresentado, superou os 20% mencionados pela norma (ou seja, teve sua receita bruta acima de R\$ 5.760.000,00), pois já não possui direito ao tratamento diferenciado e não terá direito aos benefícios concedidos às MEs/EPPs, pois não habilita-se como tal, restando desenquadrada de sua antecedente titulação.

A empresa **ALCANCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA** não apresentou no CRC o DRE, e apresentou o Balanço Patrimonial e Memorial de Cálculo de Índices sem código para verificação da autenticidade digitalmente ou chancela de registro/arquivo na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - JUCEMAT:

Página | 1

ALCANCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - EPP
CNPJ: 00.869.073/0001-14 NIRE: 51200105461 - 16/04/1984
Avenida LEONCIO LOPES DE MIRANDA, 319 Bairro: 15 DE MAIO
VARZEA GRANDE - MT CEP: 78132-000

BALANÇO PATRIMONIAL DE ENCERRADO EM 31/12/2018

ATIVO

CIRCULANTE	2.950.488,31
DISPONIBILIDADES	329.032,35
CAIXA	329.032,35
REALIZÁVEIS A CURTO PRAZO	1.161.464,30
DUPLICATAS A RECEBER	701.464,30
EMPRÉSTIMOS A RECEBER	460.000,00
CONTRATOS	1.459.991,66
CONTRATOS PREFEITURA VARZEA GRANDE	1.459.991,66
PERMANENTE	996.523,92
INVESTIMENTOS	225.255,00
OUTRAS APLICAÇÕES	225.255,00
IMOBILIZADO	771.268,92
IMOBILIZADO TÉCNICO	948.726,08
(-) IMOBILIZAÇÕES OU AMORTIZAÇÕES ACUMULADAS	177.457,16-
TOTAL DO ATIVO.....	R\$ 3.947.012,23

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 615638/2019

CONCORRÊNCIA N. 11/2019

Página | 2

ALCANCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - EPP
CNPJ:00.869.073/0001-14 NIRE:51200105461 - 16/04/1984
Avenida LEONCIO LOPES DE MIRANDA, 319 Bairro: 15 DE MAIO
VARZEA GRANDE - MT CEP: 78132-000

BALANÇO PATRIMONIAL DE ENCERRADO EM 31/12/2018

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO

CIRCULANTE	360.164,22
VALORES EXIGÍVEIS A CURTO PRAZO	360.164,22
FORNECEDORES	6.000,00
CONTAS A PAGAR	354.164,22
OBRIGAÇÕES COM CLIENTES	1.459.991,66
OBRIGAÇÕES COM CLIENTES	1.459.991,66
TOTAL DO PASSIVO.....	R\$ 1.820.155,88

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2.126.856,35
CAPITAL SOCIAL REALIZADO	500.100,00
CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO	500.100,00
CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO	500.100,00
RESULTADOS ACUMULADOS	1.626.756,35
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	2.046.856,35
CONTAS APURACAO/ENCERRAMENTO	420.100,00-

TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO.....R\$ 3.947.012,23


JOAO CARLOS TANCRÉDI CANDIA AZEVEDO
SOCIO ADMINISTRADOR
C.P.F. 021.969.041-39
R.G. 03622590033DETR- MT


Soeli T. S. Weiler
CRC-MT 007710/OO0
CPF: 356.848.871-04
SOELI TERESINHA SALLETT WEILER
CONTADORA
C.P.F. 356.848.871-04
CRC MT007710/OO0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 615638/2019

CONCORRÊNCIA N. 11/2019

ALCANCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME

CNPJ 00.869.073/0001-14 - Av. Leôncio Lopes Miranda nº 319, Bairro 15 de maio, Várzea Grande, MT

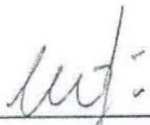
LG= ATIVO CIRCULANTE + REALIZAVEL A LP
PASSIVO CIRCULANTE + EXIGIVEL A LP

SG= PASSIVO CIRCULANTE+EXIGIVEL A LP
ATIVO TOTAL

LC = ATIVO CIRCULANTE
PASSIVO CIRCULANTE

$LG = \frac{478.250,43}{20.640,00} = 23,18$	$SG = \frac{478.250,43}{20.640,00} = 23,18$	$LC = \frac{478.250,43}{20.640,00} = 23,18$
---	---	---

ALLCANCE CONSTRUTORA E INCORPORADOR LTDA - EPP


JOAO CARLOS TANCREDI CANDIA AZEVEDO
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF: 021.969.041-39
DETRAN MT - 03622590033


Soeli T. S. Weiler
CRC-MT 007710/000
CPF: 356.848.871-04
SOELI TERESINHA SALLETT WEILER
CONTADOR
CRC MT007710000
CPF: 356.848.871-04
RG: 269006 SSP - MS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 615638/2019

CONCORRÊNCIA N. 11/2019

Desta forma, a CPL realizou diligência perante a JUCEMAT, onde obtivemos a seguinte resposta:

07/10/2019

Gmail - Diligência empresa Alcance Construtora Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT



Licitação PMVG <licita.smavg@gmail.com>

Diligência empresa Alcance Construtora Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT

3 mensagens

Licitação PMVG <licita.smavg@gmail.com>
Para: allisonsantos@juceamat.mt.gov.br

2 de outubro de 2019 09:15

Bom dia.

Prezado Senhor,

A empresa **ALCANCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 00.869.073/0001-14, apresentou documentação para participação do certame licitatório Concorrência nº 11/2019. Desta forma, solicito informações acerca do **registro/arquivamento do o Balanço Patrimonial e Memorial de Cálculo de Índices (anexo)** perante a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, uma vez que não há código para verificação da autenticidade digitalmente.

Aguardamos resposta o mais breve possível para celeridade processual.

Atenciosamente,

Aline Arantes Correa
Presidente da CPL

Município de Várzea Grande - MT
Secretaria de Administração
Superintendência de Licitação
(65) 3688-8020 / 98468-9845
licita.smavg@gmail.com
www.varzeagrande.mt.gov.br
Favor Confirmar o Recebimento deste e-mail.

 **BALANÇO PATRIMONIAL E MEMORIAL DE CALCULO DE INDICES - ALCANCE CONSTRUTORA.pdf**
518K

Allison Santos <allisonsantos@juceamat.mt.gov.br>
Para: Licitação PMVG <licita.smavg@gmail.com>

2 de outubro de 2019 09:46

Bom dia Sra. Aline Correa,

Em relação à autenticidade dos documentos apresentados, venho informar que, qualquer ato arquivado ou autenticado pela Junta Comercial do Estado de Mato Grosso (Juceamat) possui no rodapé de todas as suas páginas, informações contendo:

- Número e data do registro;
- Nome da empresa;
- Número do NIRE;
- Número e data do protocolo;
- Número da autenticação, e,
- Imagem com a assinatura eletrônica do Secretário Geral da Junta Comercial.

Estes procedimentos estão de acordo com o que prevê a Instrução Normativa nº 52 de 09 de Novembro de 2018 expedida pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI).

<https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=ea6c5e1dab&view=pt&search=all&permthid=thread-a%3Ar-7121581557532860547&siml=msg-a%3Ar-4177...> 1/2



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar • cuidar • acreditar

Licitação
PMVG

Fls. _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 615638/2019

CONCORRÊNCIA N. 11/2019

07/10/2019

Gmail - Diligência empresa Alcance Construtora Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT

Qualquer dúvida, estamos à disposição.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Atenciosamente,
Allison dos Santos
Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - Jucemat

Licitação PMVG <licita.smavg@gmail.com>

2 de outubro de 2019 10:38

Para: Allison Santos <allisonsantos@jucemat.mt.gov.br>

Bom dia.

Obrigada pela atenção.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

[Texto das mensagens anteriores oculto]

<https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=ea6c5e1dab&view=pt&search=all&permthid=thread-a%3Ar-7121581557532860547&simpl=msg-a%3Ar-4177...> 2/2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 615638/2019

CONCORRÊNCIA N. 11/2019

Portando, tendo em vista que o balanço patrimonial apresentado não possui as características informadas, o mesmo não está autenticado/registrado/arquivado na JUCEMAT, deixando de atender ao Art. 19, III, c do Decreto Municipal nº 86 de 03 de dezembro de 2018, **não sendo possível considera-lo para cálculo de dos índices e comprovação do patrimônio líquido:**

c) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE do último exercício social da empresa Licitante, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente registrado na junta comercial ou cartório (deverá conter carimbo ou etiqueta ou chancela da junta Comercial) fundamentado no art. 1.181 da Lei 10.406/02, Resolução CFC (Conselho Federal de Contabilidade) nº 583/83 § 2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados pelos índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de sua apresentação.

A empresa **ALCANCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA** ainda, apresentou DCFT Mensal de Janeiro/2018 entregue a Receita Federal, declarando inatividade:

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS
D C T F MENSAL - 3.4

CNPJ: 00.869.073/0001-14 Mês/Ano: JAN 2018
Nome Empresarial: ALCANCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA EPP
Declaração Retificadora: NÃO
Situação Especial: NÃO

Data do Evento:

TOTALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES APURADOS NO MÊS - R\$			
	Débitos Apurados	Saldo a Pagar	Saldo a Pagar em Quotas
IRPJ	0,00	0,00	
IRRF	0,00	0,00	
IPI	0,00	0,00	
IOF	0,00	0,00	
CSLL	0,00	0,00	0,00
PIS/PASEP	0,00	0,00	
COFINS	0,00	0,00	
CPMF	0,00	0,00	
CIDE	0,00	0,00	
RET/PAGAMENTO UNIFICADO DE TRIBUTOS	0,00	0,00	
CSRF	0,00	0,00	
COSIRF	0,00	0,00	
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	0,00	0,00	
TOTALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES APURADOS NO TRIMESTRE ANTERIOR - R\$			
	Débitos Apurados	Saldo a Pagar	
IRPJ	0,00	0,00	
CSLL	0,00	0,00	

A pessoa jurídica acima identificada declara, por seu representante legal, que permaneceu, durante todo o período de 1º de janeiro de 2018 até 31 de janeiro de 2018, sem efetuar qualquer atividade operacional, não operacional, patrimonial ou financeira.

DADOS DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Nome: JOÃO CARLOS TANCREDI CÂNDIA AZEVEDO
CPF: 021.969.041-39
Telefone: () Ramal: FAX: ()
Correio Eletrônico:

Atenção! Para retificar esta declaração será exigido este número de recibo: 29.25.05.03.14-80

Versão: 3.40

Declaração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 21/03/2018 às 18:03:27

3193820815

29.25.05.03.14

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 615638/2019

CONCORRÊNCIA N. 11/2019

Isto posto, a empresa **ALCANCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA** deve comprovar que possui capital mínimo, equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado.

Ocorre que, seu capital social informado no contrato é no valor de **R\$ 500.100,00**:

ALCANCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

CNPJ: 00.869.073/0001-14

Identidade 14659174 SSP/MT, CPF 987.461.891-49, filha de Carlos Augusto Candia Azevedo e Leila Gomes Tancredi, natural de São Paulo/SP, nascida em 16/03/1983.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DENOMINAÇÃO SOCIAL E NOME FANTASIA - A sociedade gira sob a denominação social **ALCANCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**
NOME FANTASIA ALCANCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA

CLÁUSULA SEGUNDA

DO ENDEREÇO MATRIZ - A sociedade com sede à Avenida Leônicio Lopes de Miranda nº. 319, Bairro 15 de Maio, CEP 78.132-000, em Várzea Grande-MT.

CLÁUSULA TERCEIRA

INÍCIO E PRAZO DE DURAÇÃO - O início das operações ocorreu em 01/04/1984 o presente contrato e o prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, podendo, por deliberação dos sócios serem efetuadas a qualquer momento, as alterações que se fizeram convenientes.

CLÁUSULA QUARTA.

OBJETIVOS SOCIAIS - A Sociedade tem por objetivo social Matriz:

Compra, Venda e Incorporação de Imóveis Urbanos e Construção, Reforma Ampliação, Reparação e Demolição de Edifícios e Residência.

CLÁUSULA QUINTA.

DO CAPITAL SOCIAL O Capital Social da empresa permanece sendo de R\$ 500.100,00 (quinhentos mil e cem reais), divididos em 500.100 quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritos e integralizados em ato anterior, em moeda corrente do país, e distribuídas entre os sócios como segue:

CARLOS AUGUSTO CANDIA AZEVEDO	375.075	quotas R\$	375.075,00	75%
NATALIA TANCREDI CANDIA AZEVEDO	125.025	quotas R\$	125.025,00	25%
TOTAL	500.100	R\$	500.100,00	100%

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 615638/2019

CONCORRÊNCIA N. 11/2019

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 8 DA SOCIEDADE ALCANCE
CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**

CNPJ nº 00.869.073/0001-14

CLÁUSULA SEGUNDA. O sócio CARLOS AUGUSTO CANDIA AZEVEDO transfere sua quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$375.075,00 (Trezentos e Setenta e Cinco Mil e Setenta e Cinco Reais), direta e irrestritamente ao sócio JOAO CARLOS TANCREDI CANDIA AZEVEDO, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada e admissão de sócio, fica assim distribuído:

NATALIA TANCREDI CANDIA AZEVEDO, com 125.025(Cento e Vinte e Cinco Mil e Vinte e Cinco) quotas, perfazendo um total de R\$ 125.025,00 (Cento e Vinte e Cinco Mil e Vinte e Cinco Reais)

JOAO CARLOS TANCREDI CANDIA AZEVEDO, com 375.075(Trezentos e Setenta e Cinco Mil e Setenta e Cinco) quotas, perfazendo um total de R\$ 375.075,00 (Trezentos e Setenta e Cinco Mil e Setenta e Cinco Reais)

O valor estimado da contratação é de R\$ R\$ 5.731.285,25, sendo 10% o valor de **R\$ 573.128,52**, dessa forma, a licitante deixou de atender ao item 7.3.1.2 do Edital:

7.3.1.2. O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos Índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente no Certificado de Registro Cadastral, deverá comprovar que possui capital mínimo ou patrimônio líquido, equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado do lote pertinente.

A empresa **ALCANCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA** apresentou os Atestados de Capacidade Técnica das fls. 693/716, em cópia sem autenticação, deixando de atender ao item 7.2 do Instrumento Convocatório:

7.2. Os documentos de habilitação deverão estar atualizados e com prazo vigente na data da sessão de abertura, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por órgão competente ou por Servidor da Superintendência de Licitação desde que presente os documentos originais, ou ainda, publicação em órgão da imprensa oficial.

No que concerne aos documentos de qualificação técnica, a CPL solicitou da Equipe Técnica, Parecer Técnico Conclusivo de análise de tais documentos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 615638/2019

CONCORRÊNCIA N. 11/2019

Vejamos o parecer técnico:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
amar • cuidar • acreditar

CI N.º 019/ASS. ESTR./2019

Várzea Grande-MT, 01 de Outubro de 2019.

A SRA.
ALINE ARANTES CORREA
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Prezada Presidente,

Recebi nesta secretaria, encaminhamento solicitando análise dos documentos de qualificação técnica referente a Concorrência Pública nº 011/2019 referente a Contratação de empresa especializada para a execução das obras de construção e ampliação do Parque Berneck em Várzea Grande – MT.

Pois bem analisei a documentação apresentada pelas empresas e cheguei a seguinte conclusão:

1. A empresa AI FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI CNPJ: 24.683.120/0001-97 atendeu a todos os requisitos da qualificação técnica.
2. A empresa CONSTRUTORA PRIME EIRELI CNPJ: 21.192.306/0001-92 não atendeu a todos os requisitos da qualificação técnica elencados no item 7.4.1.2. Os atestados apresentados não atingiram o mínimo solicitado.
3. A empresa TRAÇO ARQUITETURA LTDA CNPJ: 04.553.072/0001-17 atendeu a todos os requisitos da qualificação técnica.
4. A empresa SIRIUS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA CNPJ: 12.868.420/0001-73 atendeu a todos os requisitos da qualificação técnica.
5. A empresa ALCANCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA CNPJ: 00.869.073/0001-14 atendeu apenas os requisitos da alínea “A” e “C” da qualificação técnica solicitados no item 7.4.1.2.
6. A empresa GEOSOLO ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA CNPJ: 01.898.295/0001-28 atendeu a todos os requisitos da qualificação técnica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 615638/2019

CONCORRÊNCIA N. 11/2019

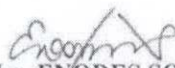


PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar • cuidar • acreditar

7. A empresa JRM CONSTRUÇÕES EIRELI CNPJ: 11.922.125/0001-28 atendeu a todos os requisitos da qualificação técnica.
8. A empresa AF GUINCHOS E TRANSPORTE LTDA CNPJ: 18.446.094/0001-92 não atendeu a todos os requisitos da qualificação técnica elencados no item 7.4.1.2. Os atestados apresentados não atingiram o mínimo solicitado.
9. A empresa RM ENGENHARIA EIRELI CNPJ: 30.195.839/0001-93 atendeu a todos os requisitos da qualificação técnica.

Atenciosamente,


ARQ. Msc. ENODES SOARES FERREIRA
Assessor de Gestão
Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos

Destarte as análises sobrescritas e atendendo ao item 9.16 do Instrumento Convocatório, a CPL **ACATA** o parecer da Equipe técnica, tendo em vista que são os responsáveis pelo Projeto Básico e detentores do conhecimento técnico da área, e **DECLARA**:

- a) **HABILITADAS** as licitantes: **A I FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI - EPP** CNPJ: 24.683.120/0001-07, **TRAÇO ARQUITETURA LTDA** CNPJ: 04.553.072/0001-17, **SIRIUS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP** CNPJ: 12.868.420/0001-73, **GEOSOLO ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA** CNPJ: 01.898.295/0001-28, **JRM CONSTRUÇÕES EIRELI** CNPJ: 11.922.125/0001-95 e **R.M ENGENHARIA EIRELI - ME** CNPJ: 30.195.839/0001-93.
- b) **INABILITADAS** as empresas: **CONSTRUTORA PRIME EIRELI - EPP** CNPJ: 23.192.306/0001-92, **ALCANCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA** CNPJ: 00.869.073/0001-14 e **AF**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 615638/2019

CONCORRÊNCIA N. 11/2019

GUINCHOS E TRANSPORTE LTDA - EPP, CNPJ: 18.44.094/0001-92; por desatendimentos ao Instrumento Convocatório.

A CPL abre prazo para interposição de recurso, contra a decisão proferida, em conformidade com o Item 11 do Edital e Art. 109 da Lei 8.666/93.

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

....

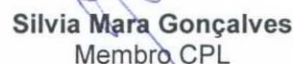
§ 1º A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "e", deste artigo, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

Não havendo mais nada a tratar, a Presidente da Comissão Permanente de Licitação encerrou a presente sessão às 11h19min, eu Aline Arantes Correa lavei a presente ata, sai assinada por todos os presentes.

Várzea Grande, 07 de outubro de 2019.



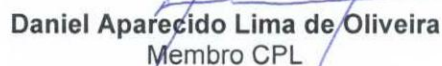
Aline Arantes Correa
Presidente CPL



Silvia Mara Gonçalves
Membro CPL



Jonas Ulisses Ribeiro Macedo
Membro CPL



Daniel Aparecido Lima de Oliveira
Membro CPL